

RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS E DAS DIVERSIDADES: O ESTUDANTE ESTRANGEIRO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS¹

Leonardo Chaves de Carvalho²

RESUMO

O artigo analisa o estrangeiro no ambiente educacional universitário brasileiro, com base no princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Inicialmente descreve-se a educação superior como um direito humano a nível internacional e um direito social a nível nacional, garantido ao estrangeiro devido ao princípio constitucional da igualdade. É apresentado o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), iniciativa do governo federal desde o ano de 1964 que visa à mobilidade internacional de estudantes estrangeiros para o Brasil. No segundo item, trata-se das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com foco no princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, na importância de um ambiente universitário multicultural e na necessidade de preparo dos docentes para atuar neste ambiente. Informações de pesquisas realizadas com estudantes estrangeiros que vieram ao Brasil por meio do PEC-G são apresentadas nas duas primeiras partes. Nos itens terceiro e quarto, são expostos dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação a respeito dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como se há algum tipo de acolhimento institucional para com estes indivíduos. Por fim, é feita análise da recente norma da UFMS que estabelece regras de ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar nos seus cursos de graduação presenciais. A pesquisa é bibliográfica e documental, sob o método dedutivo.

Palavras-chave: Diferenças. Diversidades. Estudante estrangeiro. Universidade. Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

The article analyzes the foreigner in Brazilian university educational environment, based on the principle of recognition and appreciation of differences and diversities provided in the National Guidelines for Human Rights Education. Initially describes the higher education as a human right internationally and a social right at national level, guaranteed to the foreigner because of the constitutional principle of equality. It is presented the Exchange Program for Undergraduate Students (PEC-G), an initiative of the federal government since 1964 aimed at international mobility of foreign students to Brazil. In the second item it is discussed the National Guidelines for Human Rights Education, focusing on the principle of recognition and appreciation of differences and diversities, the importance of a multicultural university environment and the need to prepare teachers to deal with this environment. Research information held with foreign students who came to Brazil through the PEC-G are presented in the first two items. In the third and fourth items are exposed data obtained by the Access to Information Act regarding foreign students in undergraduate courses of the Federal University of Mato Grosso do Sul, as well as if there is some kind of institutional care to these individuals. Finally, it is made the analysis of the new norm at UFMS establishing rules of admission of foreigners that hold refugee visa, humanitarian visa or family reunion visa in its undergraduate courses. The research is bibliographical and documental, under the deductive method.

Keywords: Differences. Diversities. Foreign student. University. Human Rights Education.

¹Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Luciani Coimbra de Carvalho.

²Mestrando em Direito e Pós-graduando em Educação em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Emat/MS. Bacharel em Direito pela UFMS. Servidor técnico-administrativo da UFMS/Câmpus de Paranaíba. leonardo.chaves@ufms.br

INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios podem ser estudados sob a perspectiva de diversos enfoques, sendo o econômico o mais comum, contudo, a motivação da migração pode estar associada a questões educacionais, ou seja, indivíduos que saem de seu país de origem em busca de seu direito humano à educação. Neste trabalho será estudada a migração para fins de cursar uma graduação no Brasil, dando especial atenção aos estudantes estrangeiros que aqui se fixam durante o curso superior.

O artigo se baseará no princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, previsto no inciso III, do art. 3º, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação), analisando o estrangeiro no ambiente educacional universitário brasileiro.

Para esta análise, no primeiro item descreve-se a educação superior como um direito humano a nível internacional e um direito social a nível nacional, o qual deve ser garantido ao estrangeiro devido ao princípio da igualdade perante a lei previsto na Constituição brasileira.

Além disso, apresenta-se o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), uma iniciativa do governo federal, desde o ano de 1964, o qual oferece a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil possui acordo nas áreas da educação, cultura ou ciência e tecnologia, a oportunidade de realizarem suas graduações nas instituições de ensino superior brasileiras.

O segundo item trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com foco no princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, ressaltando a importância de um ambiente universitário multicultural e a necessidade de preparo dos docentes para atuar neste ambiente. Nestes dois primeiros itens são apresentadas informações de pesquisas realizadas com estudantes estrangeiros que vieram ao Brasil por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Nos itens terceiro e quarto, são apresentados dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação a respeito dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como se há algum tipo de acolhimento institucional para com estes indivíduos. Ademais, é feita análise da recente norma da UFMS que estabelece regras de ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar nos seus cursos de graduação presenciais.

A pesquisa é bibliográfica e documental, feita sob o método dedutivo, posto que se utiliza dos ensinamentos de autores que tratam da temática da educação em direitos humanos,

além do uso da legislação nacional, normas da UFMS, tratados internacionais e dados secundários de pesquisa.

1. O ensino superior como direito humano à educação

O Estado brasileiro faz parte de diversos acordos e tratados internacionais de direitos humanos, sendo a Declaração Universal de 1948 o principal documento internacional relacionado a esta temática. Contudo, com o advento da Constituição Federal Cidadã no ano de 1988, a proteção aos direitos humanos do indivíduo passa a fundamentar as relações internacionais e o ordenamento jurídico brasileiro.

Valério de Oliveira Mazzuoli (2014, s.p) escreve que:

(...) no âmbito do direito interno brasileiro a Declaração de 1948 serviu de paradigma para a Constituição Federal de 1988, que literalmente “copiou” vários dos seus dispositivos, o que demonstra que o direito constitucional brasileiro atual está em perfeita consonância com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Flávia Piovesan, completa com seus ensinamentos a respeito desta nova realidade brasileira:

Ao romper com a sistemática das Cartas anteriores, a Constituição de 1988, ineditamente, consagra o primado do respeito aos direitos humanos, como paradigma propugnado para a ordem internacional. Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas sim a busca da plena integração de tais regras na ordem jurídica interna brasileira. (PIOVESAN, 2015, p.106)

É nesse ambiente constitucional dos direitos humanos que a educação vem consagrada como direito social (art. 6º da Constituição Federal) e como "direito de todos e dever do Estado e da família", sendo "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da Constituição Federal).

O direito à educação também é estendido aos estrangeiros, por força do princípio da igualdade perante a lei, previsto no artigo 5º da Carta Magna. Assim, o Estado brasileiro deve garantir o direito à educação superior aos estrangeiros que buscarem as instituições educacionais nacionais. Por exclusão, “o estrangeiro é o não nacional” (CAHALI, 1983, p.11), ou seja, “aquele que não tem a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra” (FRAGA, 1985, p.01).

A educação é um dos direitos humanos previstos na Declaração Universal,

especificamente em seu art. 26, que garante a toda pessoa o direito à instrução, ressaltando-se no item 2 que “a instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.

Este direito humano reconhecido pela Declaração foi fortalecido por diversos documentos internacionais supervenientes, como por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (arts. 13 e 14) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

Interessante constar que o art. 3º da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960, da Unesco (promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 63.223/1968), expressa a necessidade de inclusão do estrangeiro no ensino sem qualquer discriminação:

A fim de eliminar e prevenir qualquer discriminação no sentido da presente Convenção, os Estados partes se comprometem a:

- a) ab-rogar quaisquer disposições legislativas e administrativas e fazer cessar quaisquer práticas administrativas que envolvam discriminação;
- b) tomar as medidas necessárias, inclusive legislativas, para que não haja discriminação na admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino;
- c) não admitir, no que concerne às despesas de ensino, às atribuições de bolsas e qualquer forma de ajuda aos alunos e à concessão de autorizações e facilidades que possam ser necessárias ao prosseguimento dos estudos no estrangeiro qualquer diferença de tratamento entre nacionais pelos poderes públicos, senão as baseadas no mérito e nas necessidades;
- d) não admitir, na ajuda que, eventualmente, e, sob qualquer forma, for concedida pelas autoridades públicas aos estabelecimentos de ensino, nenhuma preferência ou restrição baseadas unicamente no fato de que os alunos pertençam a determinado grupo;
- e) conceder aos estrangeiros que residirem em seu território o mesmo acesso ao ensino que o concedido aos próprios nacionais.

A mobilidade internacional é um dos mecanismos que proporcionam a internacionalização do conhecimento, a troca de experiências e a vivência em um território estrangeiro. Este tipo de mobilidade durante o curso superior é prática que se torna cada vez mais comum na sociedade globalizada da atualidade, afinal, é um atrativo que faz os estudantes deixarem o seu país de origem e estudarem em outra nação como forma de se qualificarem e melhorarem de vida.

A UNESCO (2012, p. 80), no Compendio Mundial de la Educación 2012, ao tratar da mobilidade estudantil, define os estudantes internacionais como “aquellos que han cruzado un límite nacional o territorial con el propósito de estudiar”.

Ojima, Aguirre, Silva e Lima, expõem sobre os fatores que levam à mobilidade

internacional para estudo:

Embora a literatura científica sobre mobilidade internacional na contemporaneidade elenque uma série de fatores para esse processo, há de se destacar que, no contexto da mobilidade motivada por estudo, os trabalhos acabam convergindo para um mesmo conjunto de causas. Assim, as aspirações dos estudantes estão diretamente ligadas à busca de melhores condições de vida; com isso, a educação tem se constituído como um dos mecanismos de fortalecimento do capital humano dessas sociedades em seu processo de intercâmbio com outras realidades. [...] Adquirida a qualificação acadêmica e profissional que lhes permitirá melhorias em suas condições sociais, esses estudantes poderão contribuir de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social de seus países de origem. (OJIMA; AGUIRRE; SILVA; LIMA, 2014, p. 174)

Edilma de Jesus Desidério, sobre a migração para fins de estudo, observa que:

Um dos primeiros desafios para entender a tendência desse fenômeno e a formação de contingente que busca em um outro país a continuidade dos estudos encontra-se na elaboração de uma dimensão conceitual que preencha a falta de uma definição específica desse tipo de migração, já que na literatura especializada os estudos limitam-se a fontes de dados e informações, que em alguns casos são analisados conjuntamente com a migração qualificada. (DESIDÉRIO, 2006, p. 60)

Em 1964 foi criado o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), uma iniciativa do governo federal que visa oferecer a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil possui acordo nas áreas da educação, cultura ou ciência e tecnologia, a oportunidade de realizarem suas graduações nas instituições de ensino superior brasileiras. O programa foi criado pelo Decreto n.º 55.613/1965, atualmente é regido pelo Decreto n.º 7.948/2013, e administrado pela Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores e pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação.

Levando-se em conta este programa, segundo dados constantes no site oficial do Ministério das Relações Exteriores sobre o PEC-G, entre os anos de 2000 a 2015, foram selecionados para cursarem a graduação no Brasil: 6.761 estudantes africanos; 1.939 estudantes latino-americanos e caribenhos; e 47 estudantes asiáticos. Destes totais, os países que mais enviaram estudantes foram: Cabo Verde, Guiné-Bissau, Angola, Paraguai, Peru, Equador e Timor Leste.

Ainda segundo o site do PEC-G, atualmente 57 países participam do programa, sendo 25 do continente africano, 25 do continente americano e caribe e 7 do continente asiático. Os cursos de Letras, Comunicação Social, Administração, Ciências Biológicas e Pedagogia são os que mais oferecem vagas.

Um estudo realizado com estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de

Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2007, por Ana Maria Jung de Andrade e Marco Antônio Pereira Teixeira, constatou que 89,6% dos entrevistados nunca havia morado fora de seu país antes de estudar no Brasil. A média de idade variava entre 20 a 28 anos, sendo que 82,8% eram provenientes da África e 17,2% eram de países da América Latina (2009, p.36).

No estudo acima mencionado, sobre as dificuldades percebidas pelos estudantes, apreendeu-se que a maioria deles apresentavam dificuldades em “lidar com sentimentos de saudades da família” (68,9%); “ter um atendimento médico, se necessário” (65,5%) e “ter um local adequado para morar” (55,1%). Em quarto lugar, com 51,7%, a dificuldade era em “lidar com discriminação em virtude de sua origem étnica” (ANDRADE; TEIXEIRA, 2009, p. 38)

No que se refere ao nível de satisfação, os entrevistados disseram que estavam muito satisfeitos com o curso no qual estava matriculado (75,8%), e com a profissão para a qual estavam se qualificando (75,8%) (ANDRADE; TEIXEIRA, 2009, p. 39).

Necessário deixar claro que há outros programas de mobilidade internacional que proporcionam a vinda de estudantes estrangeiros para o território brasileiro em busca do direito à educação, contudo, está sendo utilizado como exemplo o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação por ser a mobilidade estudantil internacional do governo federal mais antiga oficialmente registrada.

Como pode ser observado, apesar de ser uma grande oportunidade para os estudantes estrangeiros, a migração para fins de estudo no ensino superior no Brasil pode trazer dificuldades de adaptação devido a diversos fatores e circunstâncias relacionadas à receptividade, acolhimento e políticas públicas.

O reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades é princípio imprescindível para que o estudante estrangeiro seja integrado no ambiente educacional universitário brasileiro, sendo a educação em direitos humanos o meio a se alcançar este reconhecimento e valorização.

2. O estudante estrangeiro no ensino superior: diferenças e diversidades

Conforme escrito, o exercício do direito à educação dos estrangeiros nas instituições de ensino superior brasileiras deve convergir para integrar estes indivíduos no ambiente universitário tanto do ponto de vista humano, quanto pedagógico.

Contudo, para haver esta integração é necessária uma política educacional que esteja preparada para a multiculturalidade e que respeite o princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, previsto no inciso III, do art. 3º, das Diretrizes

Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação).

Para estabelecer estas Diretrizes, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação considerou os seguintes instrumentos nacionais e internacionais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as) (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012)

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições e “têm como alvo formar para vida e a convivência. Pautam-se na admissão de inovações das metodologias, buscando embasar as técnicas de ensino na inclusão de toda a comunidade escolar, a partir da aceitação das diversidades e do respeito à diferença”, deste modo, “o indivíduo pode e deve, por meio da EDH, adotar uma posição de sujeito de direitos e assim reconhecer que o outro também o é, em uma troca mútua de respeito e reciprocidade” (SDH/PR, 2013, p. 12-13).

Destaca-se a importância da incorporação destas Diretrizes nos projetos pedagógicos das instituições de ensino brasileiras:

A incorporação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nos projetos pedagógicos das instituições de ensino quebra a rigidez da educação tradicional, levando em conta as experiências de vida dos participantes, fazendo com que eles despertem para seus direitos. Essa é uma das várias propostas da Educação em Direitos Humanos.(SDH/PR, 2013, p. 26).

O princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades “fala da existência da pluralidade de sujeitos, onde podem nascer os preconceitos e as discriminações. Esse norte aconselha como honrar as diferenças de cada um e assim construir um ambiente de valores igualitários” (SDH/PR, 2013, p. 45).

Assim, infere-se que as Diretrizes além de influenciar nas questões pedagógicas da inclusão da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino brasileiras, elas contribuem para que o ambiente escolar seja construído com base no respeito aos direitos à diversidade e à diferença de todos os indivíduos da comunidade escolar. Utilizando-se as palavras de Boaventura de Souza Santos (2009, p.18), “temos o direito a ser iguais quando a

diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

É necessário conviver com as diferenças, respeitando-as, sem, contudo, frear ou impossibilitar que o outro possa expressar tais diferenças, principalmente culturais, quando falamos em estrangeiros. Zygmunt Bauman escreve:

Pela primeira vez a “arte de conviver com a diferença” tornou-se um problema cotidiano. Esse problema só pôde se materializar num momento em que as diferenças entre pessoas deixaram de ser percebidas apenas como fontes temporárias de irritação. Ao contrário do passado, a realidade de viver na estrita proximidade de estranhos parece algo que chegou para ficar; assim, exige que se desenvolvam ou se adquiram habilidades que possibilitem a coexistência diária com modos de vida diferentes dos nossos; uma coexistência, além disso, que se mostrará não apenas sustentável, mas mutuamente benéfica – não apesar das diferenças que nos dividem, mas em função delas. A noção de “direitos humanos”, hoje promovida como substituta da ideia de direitos territorialmente determinados (e, na prática, territorialmente limitados), ou, por assim dizer, “direitos por pertencimento”, é, afinal, e em última análise, o direito à diferença. (BAUMAN, 2013, p.38)

Eliminar as diferenças, padronizar nacionais e estrangeiros, não é o objetivo da educação em direitos humanos. Um ambiente educacional multicultural é mais vantajoso tanto para os educandos, quanto para os educadores, por isso deve ser preparado pedagogicamente e humanisticamente para propiciar um espaço acolhedor, respeitoso e longe de qualquer tipo de discriminação.

A sociedade brasileira é historicamente multicultural, e cada vez mais se percebe que a “pluralidade de culturas, etnias, religiões, visões de mundo e outras dimensões das identidades infiltra-se, cada vez mais, nos diversos campos da vida contemporânea” (MOREIRA, 2001, p. 41).

O multiculturalismo “propugna a coexistência num mesmo espaço social de culturas diferentes sob o princípio da tolerância e do respeito à diferença” (ALVARADO *apud* LOPES, 2012, p.69), podendo ser conceituado como o “reconhecimento da diversidade cultural e do direito de cada um manter sua identidade” (AGUILERA URQUIZA; LIMA, 2016, p.59).

Assim, no âmbito educacional deverá haver um diálogo intercultural para que a integração do estrangeiro seja plena, de modo a proporcionar um integral acesso à educação. Segundo Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 115), “no caso de um diálogo intercultural, a troca não é apenas saberes mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis”.

Certamente a língua, as características físicas, os costumes e os problemas de

moradia e integração, bem como o conteúdo pedagógico exclusivamente elaborado para o estudante nacional, são as principais barreiras nesse processo de integração do estrangeiro no ambiente educacional universitário brasileiro.

Ao pesquisar sobre estudantes africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três universidades públicas do Rio de Janeiro (UERJ, UFRJ e UFF), Edilma de Jesus Desidério constatou que, no ano de 2006, ao serem questionados se há dificuldades para se manterem economicamente na universidade, “grande parte deles disseram que não (35%) e destes, pouco menos da metade disse não sentir dificuldade atualmente (12,5%), por outro lado, também boa parte deles também respondeu que sim (35%) e que sente dificuldade econômica eventualmente (12,5%)” (DESIDÉRIO, 2006, p. 159).

Ainda sobre o tipo de dificuldades que enfrentam, dos que responderam à pesquisa, “a maioria deles disseram que a dificuldade era estabelecer amizades com brasileiros (12,5%), outros responderam sentir discriminação racial (10%) e um percentual menor disse sentir dificuldade com a compreensão do português e a pela restrição em alguns espaços sociais (5%)” (DESIDÉRIO, 2006, p. 159).

Conclui a autora:

Desse modo, a declaração que os estudantes africanos se sentem bem menos discriminados racialmente e com muito mais dificuldades de estabelecerem amizade com os brasileiros, poderá nos indicar uma estigmatização destes estudantes frente a seus colegas e nesse sentido, o peso do estigma está em determinantes verificados de diversas formas e podem não ser aceitos ou podem também não estar aceitando os colegas, muito mais por fatores culturais do que raciais. (DESIDÉRIO, 2006, p. 163).

Além do acolhimento do estudante estrangeiro, não se pode olvidar da imprescindível formação docente voltada à multiculturalidade e à educação em direitos humanos. Sobre o caráter multicultural da sociedade no âmbito do currículo e da formação docente, Antonio Flavio Barbosa Moreira escreve:

Considerar o caráter multicultural da sociedade no âmbito do currículo e da formação docente implica respeitar, valorizar, incorporar e desafiar as identidades plurais em políticas e práticas curriculares. Implica, ainda, refletir sobre mecanismos discriminatórios ou silenciadores da pluralidade cultural, que tanto negam voz a diferentes identidades culturais, silenciando manifestações e conflitos culturais, como buscam homogeneizá-las em conformidade com uma perspectiva monocultural. Tais reflexões, tão propagadas e ao mesmo tempo tão criticadas, têm informado o que se considera uma prática pedagógica multiculturalmente orientada, oposta às intenções de homogeneização, competitividade e produtividade que norteiam as políticas educacionais liberais. (MOREIRA, 2001, p. 41)

Paulo Freire ensina sobre conviver com o outro e respeitar as diferenças:

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso falar com eles, mas a eles, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é o outro a merecer respeito é um isto ou aquilo, destrutável ou desprezível. (FREIRE, 2003, p. 120-121)

Já a professora Rosa MaríaMujica, ao descrever sua metodologia participativa na educação em direitos humanos, ou seja, uma metodologia aplicada de forma horizontal entre educadores e educandos, defende a importância de partir da realidade dos participantes:

Para educar em derechos humanos es fundamental partir de la realidad, esto es de las características, necesidades, intereses y problemas de las personas com las que trabajamos, así como de su experiencia de vida, sus posibilidades y sus limitaciones, y de las características del contexto socio-económico y cultural em el que se desenvuelven. Creer que todas las personas son iguales, y que los procesos educativos se pueden desarrollar indistintamente com cualquier grupo y em cualquier tiempo y lugar, es desconocer su individualidad y su diversidad, negándoles su condición de personas. (MUJICA, 2002, p. 11)

Reconhecer e valorizar as diferenças e as diversidades dos estudantes estrangeiros que buscam o ensino superior brasileiro é importante para fins de adaptação e do pleno exercício do direito humano à educação, devendo ser o fio condutor da integração destes indivíduos nas instituições educacionais brasileiras. Quando há integração do indivíduo no ambiente em que escolheu para viver e estudar, mesmo que temporariamente, a sua qualificação se torna mais sólida e proveitosa.

3. O estudante estrangeiro na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Conforme o que consta na página do Programa Estudante-Convênio de Graduação no website do Ministério das Relações Exteriores, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é uma das instituições federais de ensino superior credenciadas ao programa.

Com o intuito de buscar informações a respeito dos estudantes estrangeiros da UFMS, utilizou-se da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual “regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas”, criando “mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades” (BRASIL, 2016, s/n).

Por meio do site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (www.esic.gov.br), conhecido como e-SIC, foram enviados 06 (seis) questionamentos a respeito de estudantes estrangeiros na UFMS. Ressalta-se que as questões não são voltadas especificamente aos estudantes participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação, mas sim a todos os estrangeiros matriculados nos cursos de graduação da universidade. Não houve questionamentos a respeito dos matriculados nos cursos de pós-graduação.

Em 16 de maio de 2016, às 17h11min, sob o protocolo n.º 23480008322201612, foram enviados os seguintes questionamentos à UFMS:

Boa tarde,

Para fins de pesquisa científica, gostaria das seguintes informações:

1) Quantos alunos estrangeiros (oriundos de outros países) foram matriculados nos cursos de graduação da UFMS nos seguintes anos:

- a) 2013
- b) 2014
- c) 2015
- d) 2016

2) De quais países vieram estes alunos nos seguintes períodos:

- a) 2013
- b) 2014
- c) 2015
- d) 2016

3) A UFMS possui algum programa institucional voltado especificamente para o acolhimento destes alunos estrangeiros?

4) A UFMS orienta formalmente que os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação que têm estrangeiros matriculados, sejam adaptados para receber estes alunos, como por exemplo, ementas adaptadas, questões de línguas, etc?

5) Os professores da UFMS recebem algum tipo de treinamento institucional/formal para dar aulas e/ou realizar procedimentos pedagógicos específicos para com estes alunos de graduação estrangeiros?

6) Os servidores administrativos recebem algum tipo de treinamento institucional/formal para lidar com alunos de graduação que são estrangeiros?

Em 03 de junho de 2016, às 19h43min, o pedido foi prorrogado pela UFMS, ou seja, o prazo para análise da solicitação e possível resposta foi dilatado a pedido da universidade.

As respostas aos questionamentos foram disponibilizadas no sistema e-SIC pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 22 de junho de 2016, às 16h29min. As questões de número 1, 2, 3, 4 e 5 foram respondidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG/UFMS), já a questão de número 6 foi respondida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFMS).

Sobre a quantidade de alunos estrangeiros (oriundos de outros países) matriculados nos cursos de graduação da UFMS, a PREG respondeu que no ano de 2013, houve 04 (quatro)

matrículas; em 2014, 07 (sete) matrículas; em 2015, 04 (quatro) matrículas; e em 2016, até a data da resposta, 06 (seis) estudantes estrangeiros matriculados.

A respeito dos países de origem destes estudantes, a Pró-Reitoria informou que em 2013, os alunos estrangeiros vieram do Paraguai, Cabo Verde, Togo e Peru; em 2014, Guiné Bissau, Paraguai, Angola e Cabo Verde; em 2015, Paraguai; e em 2016, os estudantes provieram do Paraguai, Haiti, Cabo Verde e Guiné.

Segundo a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não possui programa institucional voltado especificamente para o acolhimento dos estudantes estrangeiros (questão 3), bem como, não orienta formalmente que os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação que têm estrangeiros matriculados, sejam adaptados para receber estes alunos, como por exemplo, ementas adaptadas, questões de línguas, etc (questão 4).

Questionada a respeito de treinamento dos professores, mais uma vez a resposta foi negativa, os professores da UFMS não recebem algum tipo de treinamento institucional/formal para dar aulas e/ou realizar procedimentos pedagógicos específicos para com estes alunos de graduação estrangeiros (questão 5).

Na resposta enviada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho à questão de número 6, não houve mudanças, novamente houve negação. Os servidores administrativos não recebem algum tipo de treinamento institucional/formal para lidar com alunos de graduação que são estrangeiros.

Como pode ser analisado com base nas respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação, há estudantes estrangeiros matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, contudo, a instituição não possui programa institucional de acolhimento a estes alunos, tampouco confere treinamento para professores e servidores do setor administrativo com o intuito de saberem lidar com este indivíduo que aspira melhor atenção, uma vez que se trata de pessoa com cultura, língua e costumes diferentes dos alunos nacionais, que se encontra longe de seu território de origem em busca do direito à educação superior.

Do mesmo modo, pedagogicamente a UFMS não possui qualquer tipo de adaptação aos estudantes estrangeiros, pois não há adequação dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação que possuam estrangeiros em seu corpo discente.

Mesmo que o número de estrangeiros matriculados nas graduações da UFMS anualmente seja baixo, tal fato não justifica a falta de zelo para com estes estudantes, já que o acolhimento institucional seria importante para o efetivo e pleno exercício do direito humano

à educação superior destes indivíduos.

A ausência de políticas de acolhimento e acompanhamento dos estudantes estrangeiros por parte das instituições de ensino certamente pode levar a desmotivação em concluir o curso superior e até, dependendo do emocional do indivíduo, fazê-lo retornar ao seu país natal em busca do seio familiar.

Na pesquisa de Ana Maria Jung de Andrade e Marco Antônio Pereira Teixeira, os autores constataram que:

A chegada à universidade traz um sentimento de ansiedade e muitas expectativas em relação ao novo ambiente, incluindo a esperança de que a universidade dará apoio e que as dificuldades serão passageiras e naturais. Com o tempo, a excitação inicial provavelmente diminui, e as dificuldades podem passar a ser percebidas como permanentes e não situacionais, sendo que a universidade pouco contribui para solucioná-las. Assim, globalmente, alunos com mais tempo de permanência talvez vivenciem, de fato, um maior número de dificuldades no que diz respeito à adaptação, apesar de terem mais experiência que os novatos.

Os participantes foram ainda questionados sobre se achavam necessário haver algum serviço de atenção voltado ao estudante internacional e por quê. Todos os alunos da amostra referiram ser necessário um serviço de apoio específico. As principais razões apontadas pelos alunos para a necessidade de tal serviço são a falta de orientação na chegada à cidade, as diferenças culturais com as quais têm que lidar e a falta de um espaço ou serviço que ouça suas dificuldades e favoreça a convivência e integração dos alunos à universidade. (ANDRADE; TEIXEIRA, 2009, p. 40)

Os autores também escrevem sobre uma estratégia recorrente dos estudantes estrangeiros pesquisados na UFRGS para lidar com as dificuldades: agrupar-se com seus compatriotas.

Uma estratégia que pode estar auxiliando os alunos a lidar com as dificuldades de adaptação é o suporte social que os estudantes encontram entre seus pares e compatriotas, como referido informalmente por alguns participantes no momento da aplicação do instrumento. Quando os alunos chegam ao país onde já há outros estudantes de mesma nacionalidade, eles tendem a agrupar-se e criar uma rede própria de suporte inicial que auxilia no processo de adaptação, promovendo compartilhamento de valores, bem-estar psicológico e senso de identidade étnica. (ANDRADE; TEIXEIRA, 2009, p. 37)

Esta estratégia é o que Bauman descreve como o processo de “guetificação” dos indivíduos não nacionais.

A íntima proximidade de aglomerações “eticamente estrangeiras” dissemina hábitos tribais na população local, e o propósito das estratégias insinuadas por esses hábitos é o isolamento compulsório, “guetificantes”, dos “elementos estrangeiros”, o que, por sua vez, aumenta os impulsos defensivos as populações de imigrantes: sua propensão ao estranhamento e ao fechamento em círculos próprios (BAUMAN, 2013, p. 41).

Este tipo de processo em nada corrobora com a experiência da mobilidade internacional para fins de estudo. Os anos em território estrangeiro que deveriam ser proveitosos para fins de qualificação profissional, podem acabar se tornando penosos e humanamente repulsivos.

4.O estudante estrangeiro portador de visto de refugiado, humanitário ou de reunião familiar na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Em 23 de setembro de 2016, foi publicada na página 2 do Boletim de Serviço n.º 6382 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a Resolução n.º 750 de 16 de setembro de 2016 do Conselho de Ensino de Graduação da instituição, a qual estabelece “regras para o ingresso nos cursos de graduação presenciais, de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar” (art. 1º).

De acordo com os artigos 2º e 4º, o ingresso desses estrangeiros se dará por processo seletivo específico, a partir da existência de vagas, sendo que tal seleção ocorrerá somente após os processos de movimentação interna e de transferência de outras instituições. Para fins de classificação, a UFMS utilizará, de forma decrescente, a pontuação obtida pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio realizado após 2010.

A Resolução estabelece como critérios de participação neste processo seletivo a comprovação da situação de refúgio, razão humanitária ou reunião familiar, além de comprovada conclusão do ensino médio no Brasil ou equivalente no exterior, desde que reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. A norma ressalta que, caso o visto de permanência ainda não tenha sido emitido, poderá ser aceito o protocolo expedido pela Polícia Federal.

O art. 5º, garante aos estrangeiros ingressantes nas condições especificadas, os mesmos direitos e deveres dos demais acadêmicos da UFMS, ressaltando algumas distinções dos candidatos em situação de refúgio, garantindo a estes o sigilo desta condição durante todas as etapas relacionadas ao ingresso e durante a gestão da vida acadêmica do indivíduo. Além disso, a universidade permitirá a utilização de um nome social pelo ingressante refugiado, com o objetivo de resguardar sua identidade para fins de proteção e sigilo desta sua condição.

Já o art. 6º prevê o desligamento do curso de graduação presencial do estrangeiro que, comprovadamente, utilizou-se de “documentos e/ou informações falsas e/ou qualquer outro meio ilícito, ou ainda, a qualquer tempo, perder a sua permanência regular no Brasil”.

Como pode ser observado, com esta iniciativa a Universidade Federal de Mato Grosso

do Sul contribui com o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades ao regulamentar e proporcionar o ingresso de estrangeiros com vistos em três situações diferentes (refúgio, humanitário e reunião familiar) nos seus cursos de graduação, entretanto, conforme exposto no item anterior, por não possuir programa de acolhimento ou adequação pedagógica/humana voltados a estes indivíduos, a integração destes ao ambiente universitário acaba sendo feita de forma deficitária e não plena.

O acolhimento fica apenas restrito à parte burocrática, regularizando a situação dos estrangeiros antes não previstas nas normas da UFMS. Esta regularização inclui estrangeiros no ambiente educacional da universidade de forma numérica, comprometendo o já referido multiculturalismo, uma vez que não há a devida inclusão em todos os aspectos (acolhimento humano, adequação pedagógica/humana, etc.), tampouco um ambiente onde prevaleçam os direitos humanos.

CONCLUSÃO

Os direitos humanos, o direito à educação superior e o direito constitucional à igualdade devem ser garantidos aos estrangeiros que buscam o Brasil no processo migratório para fins de estudo. Entretanto, somente com a garantia de políticas públicas educacionais e programas institucionais de acolhimento para estes indivíduos, ter-se-á o pleno reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades no ambiente das universidades brasileiras.

As adaptações nas universidades devem ocorrer tanto no âmbito burocrático, por meio da regularização da mobilidade internacional e do ingresso dos estrangeiros nos seus cursos de graduação; como no âmbito humano, por meio de ações que visem o acolhimento destes indivíduos: adaptações dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação, treinamento de servidores docentes e administrativos para saberem lidar com o estudante estrangeiro, além da inclusão da educação em direitos humanos nas universidades, como forma de proporcionar um multiculturalismo efetivo.

Conforme exposto durante o trabalho, as universidades brasileiras possuem programas de mobilidade internacional e normas que possibilitam que estrangeiros façam o ensino superior no Brasil. Contudo, quando se pesquisa o estudante, depara-se com vários tipos de dificuldades enfrentadas por eles no local onde está cursando sua graduação, devido à falta de ações governamentais, institucionais e educacionais que interliguem os eixos burocrático, humano e pedagógico de forma a proporcionar uma mobilidade plenamente eficaz.

Mobilidade plenamente eficaz não é aquela que o estudante inicia e termina a graduação, mas sim, aquela que o estudante tenha meios de, enquanto cursar o ensino superior, acessar os serviços e direitos básicos como habitação, saúde, segurança e lazer, auxiliando a sua integração na sociedade local.

A educação em direitos humanos é o complemento essencial em todo este processo de acolhimento e integração do estudante estrangeiro nas universidades brasileiras. Educar tendo por base os direitos humanos, leva ao reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades dos estudantes estrangeiros, respeitando-se, assim, princípio tão importante das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, fio condutor de todo este artigo.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antonio Hilário; LIMA, Getúlio Raimundo. **Fundamentos Pedagógicos da Educação em Direitos Humanos**. Módulo VII. Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação em Direitos Humanos. Faculdade de Direito. UFMS. 2016.

ANDRADE, Ana Maria Jung de; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira. Adaptação à universidade de estudantes internacionais: um estudo com alunos de um programa de convênio. **Rev. Bras. de Orientação Profissional**. São Paulo, v. 10, n. 1, p. 33-44, jun. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902009000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 ago. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 7 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 26 ago. 2016.

_____. Governo Federal. **LAI: Lei de Acesso à Informação**. 2016. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/educacao-quilombola/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Manual do Estudante: convênio de graduação**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/CelpeBras/manualpec-g>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Temas Educacionais. **Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G**. Disponível em: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do Estrangeiro**. São Paulo: Saraiva, 1983.

DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. **Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do programa estudante-convênio de graduação em três universidades públicas no Rio de Janeiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.ence.ibge.gov.br/index.php/pos-grad-mest-dissert/mest-dissertacoes2006>>. Acesso em 30 ago. 2016.

FRAGA, Mirtô. **O Novo Estatuto do Estrangeiro Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Da coexistência à convivência com o outro: entre o multiculturalismo e a interculturalidade. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, p. 67-81, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v20n38/a05v20n38.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Método, 2014. VitalBook file. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/978-85-309-5749-0/epubcfi/6/32>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, cultura e formação de professores. *In: Revista Educar*, Editora da UFPR, n. 17, p. 39 -52, 2001. Curitiba, Brasil. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/2066/1718>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

MUJICA, Rosa María. **La metodología de la educación en derechos humanos**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José da Costa Rica, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/mujica_metodologia_educacion.pdf>. Acesso em: 16 set. 2016.

OJIMA, Ricardo; AGUIRRE, Moisés Alberto Calle; SILVA, Bruno Lopes da; LIMA, William de Mendonça. Migrações internacionais motivadas por estudo: uma análise sociodemográfica dos estudantes estrangeiros radicados no Brasil. **Revista PerCursos**. Florianópolis, v. 15, n.28, p. 166 – 189. jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5965/1984724215282014166>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo De San Salvador"**. 1988. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-52.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos humanos, o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, p. 10-18, 2009.

_____. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 abr. 2016.

UFMS. Conselho de Ensino de Graduação. Resolução n.º 750, de 16 de setembro de 2016. **Boletim de Serviço**. n. 6382, p. 2, 2016. Campo Grande, MS, 23 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://bse.ufms.br/>>. Acesso em: 23 set. 2016.

UNESCO. **Compendio Mundial de la Educación 2012. Oportunidades perdidas: El impacto de la repetición y de la salida prematura de la escuela**. Montreal: UNESCO Instituto de Estadística. 2012. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Documents/ged-2012-sp.pdf> > Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. **Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino**. 1960. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.